Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 16/07/24
Protocolo 39

MOÇÃO Nº 32 , DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apelo ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, para que despache dando o devido andamento ao Projeto de Lei nº 3446/2019, de autoria do Deputado Federal André Ferreira (PL/PE), Altera a Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, para incluir a equoterapia no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 15 de julho de 2024.

Policial Madril
Vereador/PP

Exposição de Motivos:

A equoterapia é uma abordagem terapêutica que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais. Dada a sua eficácia comprovada e os benefícios significativos que oferece, é de extrema importância que esta modalidade seja incluída no Sistema Único de Saúde (SUS). A equoterapia proporciona melhorias no equilíbrio, coordenação motora, força muscular e postura. O movimento tridimensional do cavalo estimula a musculatura e os reflexos, contribuindo para o desenvolvimento motor dos praticantes. O contato com o cavalo e o ambiente natural promove o bem-estar emocional, aumentando a autoestima e a autoconfiança. A interação com o animal também pode ajudar a reduzir níveis de estresse e ansiedade. Além disso, a equoterapia facilita a socialização e a integração social dos praticantes, pois promove a interação com terapeutas, instrutores e outros pacientes, além de fortalecer os vínculos familiares ao incluir os familiares no processo terapêutico. As atividades realizadas durante a equoterapia podem estimular a atenção, concentração e habilidades cognitivas, ajudando no aprendizado e desenvolvimento intelectual.

A inclusão da equoterapia no SUS representa um avanço significativo na oferta de terapias complementares e integrativas, diversificando as opções de tratamento e ampliando o acesso a terapias eficazes e humanizadas. Além disso, pode contribuir para a redução de custos a longo prazo, ao promover a reabilitação e melhorar a qualidade de vida dos pacientes, diminuindo a necessidade de tratamentos médicos intensivos e medicamentosos. Diversos estudos científicos demonstram a eficácia da equoterapia. Pesquisas apontam que pacientes com paralisia cerebral, autismo, Síndrome de Down e outras condições neurológicas e psicológicas apresentam melhorias significativas após a prática da equoterapia. Essas evidências reforçam a necessidade de incorporação desta prática no SUS, garantindo que mais pessoas possam se beneficiar dos seus efeitos positivos.

A inclusão da equoterapia no SUS promove a equidade no acesso a tratamentos de qualidade, especialmente para populações vulneráveis e carentes que, muitas vezes, não têm condições financeiras de arcar com os custos dessa terapia. É um passo importante para a universalização do acesso a cuidados de saúde integrados e personalizados. A equoterapia é uma modalidade terapêutica que oferece múltiplos benefícios para o desenvolvimento físico, psicológico, social e cognitivo dos pacientes. A sua inclusão no

CONFERIDO

Sistema Único de Saúde é uma medida justa e necessária, que contribuirá para a melhoria da qualidade de vida de muitos brasileiros. Apoiar este projeto de lei é apoiar a saúde integral e inclusiva, promovendo o bem-estar e a reabilitação de pessoas com deficiência e necessidades especiais em todo o país.

Diante dos argumentos apresentados, é imprescindível que este Legislativo manifeste seu apoio à aprovação do projeto de lei que visa incluir a equoterapia no Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo assim a ampliação e diversificação das terapias oferecidas à população, com vistas à promoção de uma saúde pública mais eficiente, humana e inclusiva.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA